



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 13 de abril de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1188



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 664/2023)	2
LEI (Nº 665/2023)	4
LEI (Nº 666/2023)	9
LEI (Nº 667/2023)	10
LEI (Nº 668/2023)	11
LEI (Nº 669/2023)	12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 664/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 664, de 13 de abril de 2023.

“Institui o PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada no âmbito do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, visando a aposentadoria voluntária dos servidores do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia.

§ 1º - Antes da adesão ao PAI, poderá o servidor ou a sua respectiva Entidade de Classe solicitar ao Departamento de Pessoal deste município a quantidade de licenças adquiridas e não usufruídas, devendo este órgão responder à solicitação no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridas.

§ 2º - Antes da adesão ao PAI, poderá o servidor ou a sua respectiva Entidade de Classe solicitar ao Departamento de Pessoal deste município a apresentação da estimativa de valor e tempo para pagamento das licenças a serem convertidas, devendo este órgão responder à solicitação no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridas.

Art. 2º - Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI-Programa de Aposentadoria Incentivada, será concedido abono em pecúnia, em decorrência da conversão do período de licença prêmio adquirida e não usufruída até a data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo Único – Haverá a conversão em pecúnia, em favor do servidor, de todas as licenças-prêmio adquiridas, mas não usufruídas, não podendo o município limitá-las, nem reduzi-las por se tratar de direito adquirido.

Art. 3º - O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, terá seu pagamento parcelado em número de parcelas igual a quantidade de meses que for convertido, na forma do artigo anterior, efetivados mensalmente como se no gozo da licença estivesse.

§ 1º - Para o cálculo do valor a que o servidor fará jus na conversão da licença-prêmio em pecúnia, observar-se-á a média salarial dos últimos 03 (três) meses anteriores à adesão ao PAI, computando-se o valor da remuneração com a inclusão dos adicionais, gratificações e demais vantagens que tenham incidido no período;

§ 2º - Fica vedada qualquer correção aplicada aos ativos durante o período de pagamento do abono.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O valor obtido na média salarial preconizada no §1º deste artigo corresponderá ao pagamento de um mês de licença-prêmio, devendo ser multiplicado por 03 (três) para alcançar a conversão em cada uma das licenças, multiplicando-se pelo número de licenças adquiridas, mas não usufruídas, para se alcançar o valor em pecúnia a que o servidor fará jus.

Art. 4º - Constitui condições de adesão ao PAI:

- I- Ser servidor estável/efetivo do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia;
- II- Preencher os requisitos mínimos estabelecidos pela autarquia previdenciária para requerer o benefício;
- III- Aderir, formal e expressamente, ao PAI antes ou durante o processo administrativo ou judicial de concessão da aposentadoria;

§ 1º - O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor.

§ 2º- A adesão ao PAI e a concessão do benefício previdenciário gerarão, automaticamente, o direito à conversão, em pecúnia, de todas as licenças-prêmio adquiridas, mas não usufruídas.

Art. 5º - Fica o servidor obrigado a apresentar no setor de recurso humano a carta de concessão da aposentadoria, quando expedida.

Parágrafo Único - Apresentada a carta de concessão do benefício previdenciário, a Administração Pública Municipal publicará ato administrativo com a conversão de todas as licenças não usufruídas em pecúnia, estabelecendo o valor, início e término do pagamento, não podendo ser diverso do quanto informado previamente ao servidor, e o imediato desligamento deste do quadro de pessoal, declarando a vacância do cargo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 665/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 665, DE 13 de abril de 2023

“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, com o objetivo de indenizar as despesas com transporte, hospedagem e alimentação realizadas por servidores, agentes públicos e políticos que, em caráter eventual e transitório, se desloquem a serviço para fora do Município, do Estado e do País, a qual se fará de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º – Entende-se, para efeito desta Lei, por agente político o detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os membros do Poder Legislativo.

§ 2º – Entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, Bahia, tratando-se de um gênero do qual são espécies o servidor público estável e/ou efetivo, comissionado, o empregado público, e o contratado por tempo determinado.

Art. 2º – Observados os princípios da moralidade e legalidade, e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público municipal do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, agentes públicos e políticos, que se deslocarem temporariamente do Município por interesse da Câmara de Vereadores, no desempenho de suas atribuições, na realização de missão oficial, dentro ou fora do País.

§ 1º - Considera-se deslocamento a serviço, o afastamento do servidor público da sede de sua atividade laboral para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participação em cursos, seminários, treinamento e similares.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Entende-se como deslocamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de sua atividade laboral, para o local de destino e o retorno ao local de origem.

§ 3º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, missões oficiais, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens para cumprimento de atividades junto a órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, bem como de interesses gerais para a administração do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º - As despesas com a locomoção urbana serão comprovadas mediante apresentação de recibo que deverá conter o serviço por extenso, o valor, a assinatura do responsável pela emissão e a data da emissão ou, quando tratar-se de Nota Fiscal especificar no corpo da Nota o serviço.

§ 5º - Serão incluídas, quando tratar-se de despesas com aquisição de passagens aéreas, as taxas de embarques, seguros ou similares.

§ 6º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede da atividade laboral, independente de haver pernoite, que se entende como a permanência do servidor ou dos agentes públicos e políticos no local de destino do deslocamento até às 04h00min da manhã do dia seguinte.

Art. 3º – Os valores das diárias são os constantes nos **Anexos I e II** desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias serão estabelecidos, quando o deslocamento for dentro do Estado da Bahia por quilometragem considerando a distância do trajeto e quando para fora do Estado serão fixos.

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 4º - A diária será concedida ao servidor, aos agentes públicos e políticos com autorização do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulários.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A concessão de diária deverá ser programada com até dois dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 6º - As diárias até o limite de 10 (dez) serão pagas antecipadamente.

I - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do órgão financeiro da Câmara de Vereadores.

II - Nos casos emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º- A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 7º – Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, autorizada a contratar empresa especializada na prestação de serviços de agenciamentos de viagens nacionais e internacionais, para locomoção ou traslado do servidor público, agentes públicos e políticos.

Art. 8º – Fica vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 9º - Compete ao órgão de controle interno da Câmara de Vereadores instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 352/2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A AGENTES POLÍTICOS

DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA
De 401 km a 700 km	R\$ 600,00
Superior a 700 km	R\$ 800,00
DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA
Até 110 Km	R\$ 250,00
De 111 Km a 250Km	R\$ 350,00
De 251Km a 400 Km	R\$ 400,00
Superior 400 Km	R\$ 450,00

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A AGENTES PÚBLICOS

DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA
De 401 km a 700 km	R\$ 300,00
Superior a 700 km	R\$ 400,00
DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA
Até 110 Km	R\$ 125,00
De 111 Km a 250Km	R\$ 175,00
De 251Km a 400 Km	R\$ 200,00
Superior 400 Km	R\$ 225,00

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 666/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 666, DE 13 de abril de 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE AROEIRA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 2023, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE AROEIRA**, com sede e foro no município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 667/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 667, DE 13 de abril de 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BAIXA FUNDA - APPRBF, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 2023, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BAIXA FUNDA - APPRBF**, com sede e foro no município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 668/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 668, DE 13 de abril de 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JUNCO, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 2023, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JUNCO**, com sede e foro no município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 669/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 669, DE 13 de abril de 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MARTEZONA - ASPRCON, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 2023, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MARTEZONA - ASPRCON**, com sede e foro no município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de abril de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

O Presidente da CPL, designado através da Portaria nº 001/2023, torna público aos interessados, que será dada continuidade a condução dos trabalhos relativos a fase de abertura, classificação e julgamento das Propostas de Preços, da respectiva licitação modalidade: **Tomada de Preços nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 064/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO NOVO OURICURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 397/2022 – CONDER**. Após expirado o prazo previsto na Lei 8.666/93 e no edital da referida licitação, aberto as empresas participantes do certame modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, sendo que não houve interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em discordância ao Julgamento das Documentações de Habilitação das empresas, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 04 de abril de 2023, Ano VII, Edição nº 1182. Ficam assim convocados os representantes das empresas declaradas **HABILITADAS** para dar seguimento ao certame, sendo marcada sua continuidade para abertura e julgamentos dos envelopes (B) Proposta de Preço para o **dia 18 de abril de 2023, às 09:00 hs (horário local)**, na Sala de Licitações e Contratos, prédio da prefeitura municipal, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, Centro, Pé de Serra/BA.

Pé de Serra/BA, 13 de abril de 2023.

ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>